

Lei n.º 2

"Fixa o Perímetro urbano da Sede"

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Pará
não, decreta e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte

Lei
Artigo - 1º Se conformidade com o que dispõe a

legislação federal em vigor, ficas considerado perímetro urbano da sede do município, a área compreendida pelos seguintes limites:

"partindo da estação ferroviária da Ribeirão Paranaí-Santa Catarina, segue pelos trilhos até à altura do canto do cemitério municipal, daí por uma linha reta de setecentos e oitenta e cinco metros que varia tanto para dentro de setecentos e quatorze metros ou o canto de uma serra eada na linha divisória da Fazenda Mirajara, seguindo por essa linha rumo à rodovia Blaíti-Janira, atravessando-a para seguir a linha divisória da propriedade de Vitorio G. Polencki rumo à rodovia Blaíti-Ribeirão do Pinhal, atravessando-a para seguir pelas divisas das fazendas Maria-de-Lourdes e Irmãos Martins, até a altura da matraca de beneficiar café e arroz da Serraria dos Santos-Reigota, na rodovia Blaíti-Artur Bernardes, (art) -atravessando-a para seguir as divisas de Serraria dos Santos Reigota e Cristóvão Perez Moraes, até os trilhos da Ribeirão Paranaí-Santa Catarina, por onde segue até o ponto de partida na estação ferroviária".

Artigo-2º. O Poder Executivo providenciará a elaboração da planta da sede do município, de acordo com os critérios desta lei.

Artigo-3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinatura Municipal de Blaíti, 10 de março de 1952.

Tefim Socha Silveira
Prefeito Municipal